



Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

(Processo Administrativo nº 0054-2.025 ADM.)

Pregão Eletrônico nº 0010-2.025 ADM.

Ata de Registro de Preço nº 0005/2025 ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Três Poderes s/n - Centro, na cidade de Riachinho/TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.063.926/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da **Matrícula Funcional nº 1123-1**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATANTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO-TO (GERENCIADOR)**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA:

- **LICITANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+,** inscrita no CNPJ nº 46.418.641/0001-61, com sede na Q ACNO 11, Rua Nº 07, Lote 44, Conjunto 02, Sala 302, CEP 77.001-032, Plano Diretor Norte – Palmas/TO. Representante legal: ADRIANA SUZART ALVES, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 01/09/1967, portadora do RG. 04281096-59, expedido pela SSP/BA, em 27 de outubro de 2017 e do CPF 410.320.395-15, residente e domiciliada na Quadra 404 Sul, LO- 09, Lote 01, Edifício Lago Azul, Apartamento 903, Palmas/TO, CEP: 77.021-642.

1. OBJETO

- 1.1. **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, tendo em vista que as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Fls. _____

especificações e quantidades serão definidas neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO							
Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	16	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 24.288,00	R\$ 291.456,00
2	Auxiliar de Mecanico	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	22	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 33.396,00	R\$ 400.752,00
4	Coordenador de Serviços Agricolas	1	12	40	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
5	Coordenador de Serviços Gerais	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Copeira	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
7	Coveiro	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
8	Fiscal de Arrecadação e Fiscalização	2	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9	Gari	15	12	40	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
10	Motorista	11	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
11	Office boy	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
12	Operador de Maquinas - Padrão I	6	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
13	Operador de Maquinas - Padrão II	2	12	40	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Técnico Agrícola	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
15	Varredeiras	15	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00
16	Veterinário	1	12	20	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
17	Vigia	16	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 24.288,00	R\$ 291.456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

18	Diaristas	50	12		R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Diárias de Viagem	20	12		R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL		115				R\$ 207.168,00	R\$ 2.486.016,00

LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	3	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	15	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00
3	Monitor de Transporte Escolar	10	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
4	Motorista	1	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5	Motorista de Transporte Escolar	6	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
6	Professor Assistente (monitor)	20	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00	R\$ 364.320,00
7	Professor de violão	1	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
8	Vigia	10	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
9	Diaristas	10	12		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Diárias de Viagem	8	12		R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL		66				R\$ 109.644,00	R\$ 1.315.728,00

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Agente Comunitário de Saúde	3	12	40	R\$ 3.036,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
2	Assistente Administrativo	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	8	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00	R\$ 145.728,00
4	Auxiliar em farmácia	3	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
5	Farmacêutico	2	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Fls. _____

					R\$	R\$	R\$
					2.000,00	20.000,00	240.000,00
7	Motorista	10	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Operador de Sistema	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
9	Repcionista	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
10	Técnico em analises clinicas	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
11	Técnico em enfermagem	9	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 13.662,00	R\$ 163.944,00
12	Veterinário	1	12	20	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
13	Vigia	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
14	Diaristas	15	12		R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
15	Diárias de Viagem	15	12		R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL		54				R\$ 107.046,00	R\$ 1.284.552,00

LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
3	Motorista	1	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	Vigia	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
5	Diaristas	10	12		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
6	Diárias de Viagem	4	12		R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL		15				R\$ 25.852,00	R\$ 310.224,00
TOTAL GERAL		36				R\$ 449.710,00	R\$ 5.396.520,00
TAXA ADMINISTRATIVA							24,45%
TOTAL GERAL							R\$ 559.664,10
							R\$ 6.715.969,14

O global registrado é de R\$ 6.715.969,14 (seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

ADRIANA
SUZART
ALVES:4103203
9515



- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



- 3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

- 3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Assinado de forma digital por ADRIANA SUZART ALVES 41032019515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital para Pessoa Física, T0, CN=41032019515, SN=SUZART Multipla, cn=ADRIANA SUZART ALVES 41032019515
Datas: 2023.06.06 09:01:53 -03'00'



Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ►

Fls. _____

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.1.2. Não entregar os itens da marca apresentados na proposta, quando a pasta contratante recusar.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 (dez) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Riachinho-TO, aos 05 dias de junho de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ:27348759858

Assinado de forma digital
por RONAILDO BANDEIRA
DA CRUZ:27348759858

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.

MARIA MAIZA ALVES DIAS:04415342108

Assinado de forma digital
por MARIA MAIZA ALVES
DIAS:04415342108

MARIA MAIZA ALVES DIAS

Gestora do Fundo Municipal

SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA:00113996195

Assinado de forma digital por
SILVIA ELETICIA BATISTA
ROCHA
FERREIRA:00113996195

SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:04233318171

Assinado de forma digital
por JAILSON PEREIRA DOS
SANTOS:04233318171

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº CNPJ: 11.291.190/0001-60

Representante legal do CONTRATANTE

ADRIANA SUZART ALVES:41032039515

Assinado de forma digital por ADRIANA SUZART
ALVES:41032039515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=43488325000178, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ADRIANA SUZART
ALVES:41032039515
Dados: 2025.06.06 09:04:52 -03'00'

LICITANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+, inscrita no CNPJ nº

46.418.641/0001-61